



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.335, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Homologa a Deliberação nº 015/2018, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre os critérios para classificação dos docentes efetivos, com vistas à atribuição de classes/aulas e processo de remoção do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a revogação do Decreto nº 6.330/2018, e outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, de 1º de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 015, de 1º de outubro de 2018, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre os critérios para classificação dos docentes efetivos, com vistas à atribuição de classes/aulas e processo de remoção do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6.330, de 18 de setembro de 2018.

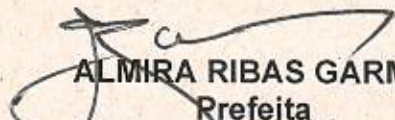


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

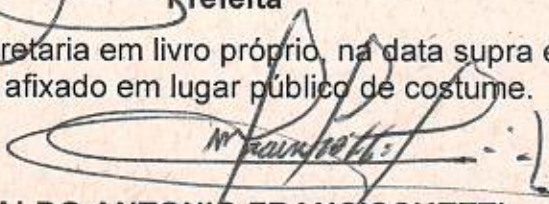
Decreto nº 6.335, de 1º de outubro de 2018 Fls. 2 de 2


Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 1º de outubro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 03/10/18 Edição: 3919
Visto do servidor responsável: 



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 015, de 01 de Outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS, COM VISTAS À ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PROCESSO DE REMOÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9394/96, o disposto do regimento interno/CME considerando a aprovação em sessão plenária,

DELIBERA:

Artº 1º - Esta deliberação autoriza a definição de critérios para classificação dos docentes efetivos, com vistas à atribuição de classes/aulas e processo de remoção do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Artº 2º - Os docentes titulares ocupantes de cargos do mesmo campo de atuação serão classificados entre seus pares mediante a apuração de tempo de serviços e títulos.

Artº 3º - Para fins de apurar a pontuação dos docentes, conferir-se-ão os seguintes pontos (ANEXO I):

I – quanto ao tempo de serviço:

a)- *no cargo*: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia de efetivo exercício;

b)- *na função*: no campo de atuação correspondente ao cargo oriundo de concurso, exercido na Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, excluindo o tempo computado no inciso anterior: 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia de efetivo exercício, em caráter temporário.

§ 1º - Observar-se-á a data-base de 30/06, do ano vigente;

§ 2º - Ao professor da Rede Municipal serão computados no cargo os dias trabalhados na rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista.

§ 3º - Ao professor da parceria serão computados no cargo, os dias trabalhados na rede estadual;

§ 4º - Àqueles que acumulam cargo no estado e município, será computado apenas o tempo exercido no cargo da Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista.

§ 5º - O tempo exercido fora do campo de atuação, não será computado para a classificação do docente efetivo, com vistas à atribuição de classes/aulas e processo de remoção da Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

II – quanto aos títulos:

- a)- Diploma de Doutor na área de Educação: 5,00 (cinco) pontos;
- b)- Diploma de Mestre na área de Educação: 3,00 (três) pontos;
- c)- Certificado de Pós-graduação (lato sensu) na área de Educação ou afins, com duração mínima de 360 horas: 1,00 (um) ponto, sendo computado o máximo de 03 certificados;
- d)- Diploma de Pedagogia: 1,00 (um) ponto;
- e)- Diploma de outras habilitações para o Ensino Fundamental que não a exigida para o cargo: 1,00 (um) ponto;
- f)- Certificado de aprovação em Concurso Público para Provimento de Cargo de Professor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, ou da parceria, exceto o do cargo e correspondente ao seu campo de atuação: 1,00 (um) ponto por certificado.
- g)- Certificados de cursos de formação (últimos 02 anos), ministrados pela Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista: 0,25 (vinte e cinco centésimos), correspondente a 100% de frequência do curso.

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos de Mestre e Doutor.

§ 2º - É cumulativo o certificado de aprovação em Concurso Público da Rede Municipal, excluindo aquele que deu origem ao cargo público.

§ 3º - Todos os títulos deverão ser comprovados, e juntados ao Anexo I de cada professor.

§ 4º - Para o cargo de Professor de Educação Básica I contarão apenas os certificados de aprovação em Concurso Público para o respectivo nível da rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, ou, se da parceria, com o Estado, exceto o que deu origem ao cargo.

§ 5º - Para o cargo de Professor de Educação Básica II contarão apenas os certificados de aprovação em Concurso Público para provimento de cargo de Professor de Educação Básica Municipal – séries finais, da rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, ou, se da parceria, com o Estado, exceto o que deu origem ao cargo.

Artº 4º - O professor de Educação Básica I será classificado na unidade escolar e na rede municipal, de acordo com o tempo de serviço e títulos apurados, obedecida a ordem decrescente de sua pontuação.

Artº 5º - O Professor de Educação Básica II será classificado na Unidade Escolar e na rede municipal de acordo com o tempo de serviço e títulos apurados, obedecida a ordem decrescente de sua pontuação.

Parágrafo Único – A unidade escolar com o maior número de aulas atribuídas constituirá a sede de exercício do PEB II.

Artº 6º - Para fins de desempate observar-se:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00
e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

- I – o maior tempo de serviço, expresso em dias, até a data de 30/06 do ano vigente;
- no magistério oficial da rede municipal/parceria;
 - na unidade de classificação do cargo do candidato.
- II – maior idade.

Artº 7º - No ato da inscrição o candidato deverá indicar a jornada de trabalho:

I – Professor de Educação Básica I (PEB I) que compreende:

a)- Jornada Básica: 30h (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aula (50 minutos) em atividades com alunos; e
- 12 (doze) horas-aula (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula (50 minutos) cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 10 (dez) horas-aula (50 minutos) em local de livre escolha docente.

II – Professor de Educação Básica II (PEB II) que compreende:

a)- Jornada Inicial: 24h10min (vinte e quatro horas e dez minutos) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 29 (vinte e nove) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 19 (dezenove) aula (50 minutos) em atividades com alunos; e
- 10 (dez) horas-aula (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula (50 minutos) cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 8 (oito) horas-aula (50 minutos) em local de livre escolha docente.

b)- Jornada Básica: 30h (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aula (50 minutos) em atividades com alunos; e
- 12 (doze) horas-aula (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula (50 minutos) cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 10 (dez) horas-aula (50 minutos) em local de livre escolha docente.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

c)- Jornada Integral: 40h (quarenta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 48 (quarenta e oito) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 32 (trinta e duas) horas-aula (50 minutos) em atividades com alunos; e
- 16 (dezesseis) horas-aula (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) horas-aula (50 minutos) cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 12 (doze) horas-aula (50 minutos) em local de livre escolha docente.

Artº 8º - Além da jornada a que estiver sujeito, o docente titular de cargo poderá prestar Carga Suplementar, respeitando o máximo de 40 horas semanais de trabalho.

§ 1º - O titular de cargo docente de Professor de Educação Básica I (PEBI) poderá ministrar aulas nas séries finais do Ensino Fundamental, a título de Carga Suplementar, desde que habilitado para tal, e feito opção no Anexo I.

§ 2º - O titular de cargo docente de Professor de Educação Básica II (PEB II) deverá fazer sua opção por Carga Suplementar no Anexo I.

Artº 9º - A todos docentes da parceria serão concedidos os mesmos critérios de classificação de seus pares da Rede Municipal de Educação, observando-se o seu tempo e titulação de origem.

Artº 10º - Deverão ser observadas as etapas do cronograma abaixo:

- 1) Contagem do tempo (Anexo I) nas Unidades Escolares;
- 2) Classificação nas Unidades Escolares;
- 3) Entrega dos anexos de cada professor e classificação da Unidade, no Departamento de Educação.
- 4) Divulgação da classificação geral no Departamento de Educação.

Parágrafo Único – As datas para a realização das etapas previstas neste artigo serão definidas em portaria específica, em data oportuna.

Artº 11º - Os casos de recursos deverão ser protocolados no Departamento Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da classificação geral;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00
e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

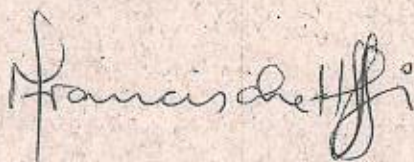
Artº 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Aulas.

Artº 13º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

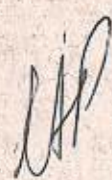
Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 01 de Outubro de 2018.

Deliberação Plenária – O conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 01 de Outubro de 2018.



Presidente do Conselho – Mara Helena Ramos Francischetti.



ANEXO I (Para fins de Atribuição de Aulas e/ou Remoção)

Departamento Municipal de Educação – Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Unidade Escolar: _____

Ano: _____

Nome do Professor: _____

RG: _____

Cargo: () PEB I () PEB II () PEB I Substituto

() PEB II Substituto

Data de início no cargo: _____

() Município

() Parceria (Estado/Município)

I – Opção de Jornada de Trabalho p/ PEB I () JORNADA BÁSICA (lei complementar 217, de 29/Nov/2017). II – Opção de Carga Suplementar Carga Suplementar () Sim _____ () Não _____	I-Opção de Jornada de Trabalho p/ PEB II () JORNADA INICIAL (lei complementar 217, de 29/Nov/2017) () JORNADA BÁSICA (lei complementar 217, de 29/Nov/2017) () JORNADA INTEGRAL (lei complementar 217, de 29/Nov/2017) II – Opção de Carga Suplementar Carga Suplementar () Sim _____ () Não _____
--	---

IV – Tempo de Serviço – data base: 30/06/20

a) No cargo: 0,005 (de ponto por dia de efetivo exercício).	dias
	pontos
b) no campo de atuação na Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, como professor, excluindo o tempo computado no inciso anterior: 0,002 de ponto por dia de efetivo exercício, até o máximo de 20 (vinte) pontos, (em caráter temporário).	dias
	pontos
c) Subtotal	dias
	pontos

V – Títulos

a) Diploma de Doutor na área de Educação: 5,00 (cinco) pontos;	pontos
b) Diploma de Mestre na área de Educação: 3,00 (três) pontos.	pontos
c) Certificado de Pós-graduação (lato sensu) na área de Educação ou afins, com duração mínima de 360 horas: 1,00 (um) ponto, sendo computado o máximo de 03 certificados;	pontos
d) Diploma de Pedagogia: 1,00 (um) ponto;	pontos
e) Diploma de outras habilitações para o Ensino Fundamental que não a exigida para o cargo: 1,00 (um) ponto;	pontos
f) Certificado de aprovação em Concurso Público para Provimento de Cargo de Professor de Educação Básica da Rede Municipal de Paraguaçu Paulista, ou da Rede Estadual, se da parceria, exceto o do cargo e correspondente ao seu campo de atuação: 1,00 (um) ponto por certificado.	pontos
g) Certificado de cursos de formação (últimos 02 anos), ministrados pela Rede Municipal de Educação de Paraguaçu Paulista: 0,25 (vinte e cinco centésimos), correspondente a 100% de frequência do curso.	pontos

VI – Totais

Tempo de Serviço:	_____ pontos
Títulos:	_____ pontos
Total Geral:	_____ pontos

VII – Critérios de Desempate

I) Na unidade de classificação do cargo do candidato
a) maior idade: _____

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de _____

CONCORDO COM OS DADOS REGISTRADOS NESTE ANEXO.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Diretor